

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP 79 031-901 Tel : (67)3389.6565 - CNPJ 03.979 390/0001-81 www.al.ms.leq.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário Deputado Estadual Paulo José Araujo Corrêa, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 618.958 SSP/MS e CPF n.º 362.918.707-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.298.377/0001-55, com estabelecimento na Rua Presidente Delfim Moreira, nº 478, Bairro Vila Dr. Jair Garcia, na cidade Campo Grande - MS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Izolito Amador Campagna Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 718.667, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 639.209.561-68, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Pregão Presencial nº 019/2023, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e no Ato nº 078/2010 - Mesa Diretora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a sequir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo para copa e cozinha, limpeza e produção de higienização, visando atender a Secretaria de Administração e Estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

§ 1º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Edital Pregão n° 019/2023
- b- Anexo I Termo de Referência;
- c- Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução direta, sob regime de empreitada por preço global por lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 41.572,60 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), referente aos lotes 2 e 4, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, e de acordo com a tabela abaixo:







Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP 79 031-901 Tel.: (67)3389 6565 - CNPJ 03 979 390/0001-81 www.al.ms.leg.br

## I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA CNPJ N° 06.298.377/0001-55

	LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL	
1	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, 2/3 DOBRAS, FABRICADO COM PLÁSTICO ABS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 320 MM DE ALTURA X 250 MM DE LARGURA X 130 MMDE PROFUNDIDADE, FRENTE NA COR BRANCA, FUNDO NA COR CINZA, ABERTURA E FECHAMENTO POR PRESSÃO, COM VISOR FRONTAL PARA VERIFICAÇÃO DA FALTA DE PAPEL.	UN.	100	VELOX	R\$ 34,38	R\$ 3.438,00	
2	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO, EM MATERIAL PLÁSTICO ABS NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA ROLO DE PAPEL HIGIÊNICO DE ATÉ 300 METROS, E FECHAMENTO POR TRAVA.	UN.	100	INVOQ	R\$ 46,40	R\$ 4.640,00	
3	SABONETEIRA PARA SABÃO LÍQUIDO, COM ACIONAMENTO POR BOTÃO, DISPENSER RECARREGÁVEL, CONFECCIONADO EM MATERIAL ABS, CAPACIDADE DE 800 ML.	UN.	100	INVOQ	R\$ 24,36	R\$ 2.436,00	
4	CESTO PARA LIXO, EM MATERIAL PLÁSTICO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 100 LITROS	UN.	20	LAR	R\$ 102,50	R\$ 2.050,00	
5	CESTO DE LIXO TELADO, EM AÇO INOX, COM FUNDO EM PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE 13 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS 298 MM X 235 MM	UN.	150	BLUME	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00	
6	LIXEIRA EM MATERIAL INOX, COM TAMPA E PEDAL, DE CAPACIDADE 12 LITROS	UN.	50	BRINOX	R\$ 151,88	R\$ 7.594,00	
7	LIXEIRA EM POLIPROPILENO OU DE POLIETILENO DE ALTA	UN.	15	MARFINTE	R\$ 277,64	R\$ 4.164,60	





Palácio Guaicurus Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP 79 031-901 Tel. (67)3389.6565 - CNPJ 03 979 390/0001-81 www al.ms leg.br

DENSIDADE, COM PEDAL,		
CAPACIDADE DE 100 LITROS.		
TO	R\$ 32.572,60	

			A JUNIOR 6.298.377/	& CIA LTDA 0001-55		
LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOTIJÃO TÉRMICO DE 9,5 LITROS, COM ALÇA PARA TRANSPORTE E PÉS RETRÁTEIS, EM AÇO INOX/PRETO	UN.	10	SOPRANO	R\$ 216,06	R\$ 2.160,60
2	GARRAFA TÉRMICA EM INOX, TAMPA DE PRESSÃO, AMPOLA INTERNA EM VIDRO TÉRMICO, CAPACIDADE 1 LITRO; ACABAMENTO LISO; CONSERVAÇÃO TÉRMICA: 12H QUENTE / 24H FRIO; DIMENSÕES DO PRODUTO (A X L X C) CM: 31,3 X 11,8 X 14,4; ISOLAMENTO TÉRMICO EM AMPOLA DE VIDRO; LIVRE DE BPA; MATERIAL ATÓXICO; MATERIAL EXTERNO EM INOX; SISTEMA DE SERVIR EM BOMBA DE PRESSÃO	UN.	10	MOR	R\$ 79,30	R\$ 793,00
3	GARRAFA TÉRMICA EM INOX; TAMPA DE PRESSÃO; AMPOLAINTERNA EM VIDRO TÉRMICO; CAPACIDADE 1,8 LITROS. ACABAMENTO LISO; CONSERVAÇÃO TÉRMICA: 12H QUENTE / 24H FRIO; DIMENSÕES: DE PRODUTO (A X L X C) CM: 36,9 X 13,5 X 15,2; ISOLAMENTO TÉRMICO EM AMPOLA DE VIDRO LIVRE DE BPA; MATERIAL ATÓXICO; MATERIAL EXTERNO EM INOX; SISTEMA DE SERVIR EM BOMBA DE PRESSÃO.	UN.	60	TERMOLAR	R\$ 98,73	R\$ 5.923,80
4	JARRA EM POLIPROPILENO OU POLIESTIRENO TRANSPARENTE, TAMPA COM ABERTURA PARA SERVIR, COM	UN.	20	ERCAPLAST	R\$ 6,13	R\$ 122,60





Palácio Guaicurus Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP 79 031-901 Tel. (67)3389 6565 - CNPJ 03 979 390/0001-81 www.al.ms.leg.br

FROI GIVEIDADE 18,0 CIVI.	TOTAL	R\$ 9.000,00
PROFUNDIDADE 18,0 CM.		
CM X LARGURA 13,0 X		
APROXIMADAS: ALTURA 23,0		
1,8 LITROS, MEDIDAS		
ERGONÔMICO, CAPACIDADE		
GRADUAÇÃO, CABO		
FORMATO CIRCULAR, SEM		
BICO DIRECIONADOR,		

- § 1º Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em Conta Corrente nº 19208-2, Agência nº 2936-X do Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por servidor designado pela Secretaria de Administração e Estrutura.
- § 2º É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
  - b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
  - c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;
  - e) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 3º As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.
- **§ 4º** Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de





Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio — Parque dos Poderes — Bloco 09

Campo Grande / MS — CEP 79 031-901

Tel: (67)3389 6565 — CNPJ 03 979 390/0001-81

www.al.ms.leg.br

erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

- § 5º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- § 6° Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1°.
- § 7º O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- § 8º O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.
- § 9º Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- § 10° Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- **§ 11º** O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- CLÁUSULA QUARTA O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para entrega dos produtos será de 02 (dosi) dias, a contar da data da solicitação emitida pela Contratante.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
- I Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.
- CLÁUSULA QUINTA DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO 01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO





Palacio Guaicurus Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP 79 031-901 Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ 03.979.390/0001-81 www.al.ms.leg.br

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria de Administração e Estrutura, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com o fornecimento de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I Entregar os produtos, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;
- II Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de garantia exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros durante a entrega dos materiais;
- V Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VI Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Edital:
- VII Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- VIII Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;
- IX Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e







Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP 79 031-901 Tel.: (67)3389 6565 - CNPJ 03 979 390/0001-81 www.al.ms.leg.br

responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

- X Não transferir em hipótese alguma, este instrumento contratual a terceiros;
- **XI** A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, vencidos ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- II Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto licitado;
- III Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;
- IV Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;
- V Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- **VII** Acompanhar a entrega dos materiais efetuados pela **Contratada**, podendo intervir, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- CLÁUSULA NONA DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS: Os produtos deverão ser entregues na sede da ALEMS, num prazo máximo de até 02 (dois) dias, a partir da solicitação da Contratante, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas.
- § 1º A licitante Contratada obriga-se a executar os fornecimentos a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência do Edital de Convocação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.
- § 2º O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.
- § 3º Recebido os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á





Palacio Guaicurus Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP 79 031-901 Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ 03 979 390/0001-81 www.al.ms.leg.br

a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

- § 4º Serão recusados os materiais que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.
- § 5º Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato. na seguinte conformidade:
  - a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;
  - b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;
  - c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 13.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1;
    - **10.1.1.** No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas "a" e "b", multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.
    - 10.1.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.
- **10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
  - a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;
  - b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;







Palácio Guaicurus Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP 79 031-901 Tel. (67)3389.6565 - CNPJ 03 979.390/0001-81 www.al.ms.leg.br

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 10.2.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- 10.3. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.
- **10.4.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
  - apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
  - não mantiver a proposta;
  - comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
  - convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.
- 10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;
- § 1º Constituem motivo para rescisão de contrato:





Palacio Guaicurus Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP 79 031-901 Tel: (67)3389 6565 - CNPJ 03.979 390/0001-81 www.al.ms.leg.br

- I Atraso na execução do fornecimento;
- II Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos):
- III Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados:
- V Atraso injustificado do fornecimento;
- VI Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante:
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII Cometimento reiterado de falhas na execução:
- IX Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica. que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento. justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- § 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- § 3º A rescisão do contrato poderá ser:
  - I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem § 1º;
  - II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
  - III judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.
- § 4º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
  - I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem § 1º, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- § 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;
- § 6º A rescisão de que trata o inciso I do subitem § 1º, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:



Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP. 79 031-901 Tel.: (67)3389 6565 - CNPJ 03 979 390/0001-81 www.al.ms.leg.br

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

- III retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.
- § 7º A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem § 6º, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;
- § 8º A ALEMS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES: Fica a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões dos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- § 1º O valor contratado é fixo e irreajustável, pelo período de vigência do contrato.
- § 2º Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- § 3º Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 019/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.







Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP 79.031-901 Tel.. (67)3389.6565 - CNPJ 03.979.390/0001-81 www.al-ms.leg-br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 28 de novembro de 2023

CONTRATANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS

Deputado Paulo Corrêa 1º Secretário

CONTRATADA

I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA

Sr. Izolito Amador Campagna Júnior

Administrador

**TESTEMUNHAS:** 

CPF/MF

599737241-2

CPF/MF 646.845.301 =15